



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 17/2020, de 13 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas não essenciais como medida de prevenção do contágio e da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (SARSCoV-2), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 300 CASOS CONFIRMADOS E 14 ÓBITOS,

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUA MANUTENÇÃO PELO DECRETO 35.831/2020, DENTRE OUTRAS MEDIDAS,

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO O MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-GPGJ- GABINETE PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTERIO PUBLICO DO MARANHÃO, O QUAL ORIENTA OS PREFEITOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIREM AS LEIS FEDERAIS E DECRETOS ESTADUAIS QUE UNIFORMIZAM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID -19, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRATICA DE CRIME DESCRITO NO ART. 268 DO CODIGO PENAL,

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE JÁ EXISTE CASOS CONFIRMADOS DE 300 CASOS E 14 ÓBITOS E COM CURVA CRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DE COVID-19,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DIÁRIA DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DO PERFIL DA POPULAÇÃO ATINGIDA, VISANDO À DEFINIÇÃO DE MEDIDAS PROPORCIONAIS AO OBJETIVO DE PREVENÇÃO;

CONSIDERANDO, POR FIM, A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO AS REGRAS, PROCEDIMENTOS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CITADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA,



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso de máscaras em áreas públicas, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Monção/MA.

Art. 2º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Ficam suspensos até o dia 31 de julho, podendo ser prorrogado conforme necessidade, as seguintes situações:

I - a realização de atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em equipamentos e locais públicos ou de uso coletivo, bem como a proibição de manifestações em geral que possam causar aglomeração;

II - a realização de atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou de uso coletivo, bem como a vedação de manifestações festivas em geral que possam causar a reunião de pessoas, bem como uso de paredões, bandas de música e radiolas de som que possam realizar aglomerações;

III - as atividades ou serviços não essenciais, a exemplo de peças teatrais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

IV - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos de processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V - atracação, no porto situado na zona urbana de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID – 19).

VI – interdições parciais no acesso terrestre da entrada da cidade (barreira sanitária), a fim de reduzir a circulação de pessoas e a disseminação do Coronavírus (COVID – 19).



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery).

§ 2º Excetuam-se da vedação prevista no inciso V as embarcações pertencentes ao poder Público Municipal nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Para o enfrentamento da situação já declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Fica vedado, até o dia 31 de julho, o tráfego de caminhões pesados como bi-trem e similares. Exceto nos casos de abastecimento de serviços essenciais.

II – O transporte de táxi lotação, vans e ônibus terão que respeitar a quantidade permitida de passageiro por veículo, disponibilizando álcool gel e máscara para seus usuários.

III- As aulas nas escolas públicas municipais e particulares continuam suspensas até o dia 31 de julho.

Art. 5º Para a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, igrejas e templos religiosos, deverão seguir as regras do presente decreto:

§1º - estabelecimentos comerciais de pequeno porte que já funcionavam e que trabalhavam, antes da pandemia e continuarão a trabalhar exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar, (Cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados) Microempresas Individuais e as Pequenas e Micro Empresas que possuam em seu quadro até 5 (cinco) funcionários.

a) fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

b) controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

c) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

d) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento, observando sempre o distanciamento entre as pessoas;

e) manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

f) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

g) definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

h) O horário de atendimento, dos estabelecimentos não essenciais deverá iniciar às 08h (oito horas), podendo se estender até às 16h (dezesesseis horas), independentemente da autorização constante em alvará, caso o estabelecimento necessite de atendimento em outro horário especial, deverá fazer justificativa por escrito aos órgão competentes de fiscalização



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

municipal, dependendo de aprovação para implementação do citado horário;

§ 2º - Os estabelecimentos religiosos, igrejas e templos, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, observando as seguintes regras:

- a) fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- b) controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e fiéis no caso das missas e cultos religiosos;
- c) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- d) manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- f) o acesso aos templos só será permitido a quem estiver usando máscaras;
- g) redução do período dos cultos e missas para 1(uma) hora, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre eles, mantendo o ambiente do culto com a devida ventilação. Quando não for possível a ventilação natural e tiver que usar ar-condicionado, providenciar a limpeza periódica dos filtros e dos demais componentes;

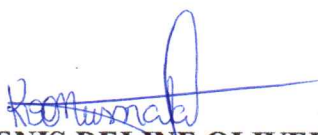
§ 3º - Todos os estabelecimentos religiosos, deverão obrigatoriamente fixar em local visível e de fácil acesso ao público o Boletim Epidemiológico divulgado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º – O descumprimento das medidas previstas no decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL